

off
off
S

PA 2021/29868

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NOTURNO E PROVISÓRIO PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

A Secretaria Municipal da Cidadania no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso I, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Sorocaba do Decreto 26.317 de 2021, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento Noturno provisório destinado a pessoas de ambos os sexos.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo 2021/29868

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: Serviço de Obras Sociais

CNPJ da OSC: 71.864.805/0001-21

Endereço da OSC: Francelino Romão, 100

Valor da Parceria: R\$ 34.886,81/mês (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Vigência do Termo de Colaboração: 180 dias da data de assinatura do Termo

2 - DO OBJETO

Trata-se de de Serviço de Acolhimento Noturno provisório destinado a pessoas de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social.

3 - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO

Trata-se de procedimento que tem como objetivo a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua colaboração, entre o Município de Sorocaba por intermédio da Secretaria da Cidadania-SECID e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a cogestão dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – **Serviço de Acolhimento Noturno** às pessoas de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades previamente estabelecidos em plano de trabalho, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.

O serviço será executado na própria instituição, seguindo as especificações técnicas, orientados e supervisionados por servidores da SECID e de acordo com as diretrizes e compreende a seguinte modalidade de atendimento:

a) Serviço de Acolhimento Noturno e Provisório para pessoas de ambos os sexos

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso I, do art. 30 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, verbis:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias"

A SECID considera ainda inexigível o chamamento público em razão da Organização da Sociedade Civil Serviço de Obras Sociais ser a única no Município apta a cumprir o objeto pretendido pela Administração, inviabilizando a competição entre as OSCs.

4 – SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA E MOTIVA A DISPENSA

A PNAS – Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009), foi sem dúvida um importante avanço humanitário, uma vez que veio regulamentar o atendimento a uma parcela altamente marginalizada da população, as pessoas em situação de rua.

O Decreto, envolvido em ideais humanitários, descreve e define população em situação de rua como:

Art. 1º, parágrafo Único: “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

O surgimento da população em situação de rua, segundo Wagner de Cerqueira e Francisco, escritor e geógrafo brasileiro, “é um dos reflexos da exclusão social, que a cada dia atinge e prejudica uma quantidade maior de pessoas que não se enquadram no atual modelo econômico, o qual exige do trabalhador uma qualificação profissional, embora essa seja inacessível à maioria da população. É inegável que a cada ano mais indivíduos utilizam as ruas como moradia, fato desencadeado em decorrência de vários fatores: ausência de vínculos familiares, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas, doença mental, entre outros fatores”.

A necessidade era que tal política fosse implantada antes. Conforme pesquisa do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-2017), estimava-se que existiam aproximadamente 101.000 pessoas em situação de rua, uma população expressiva.

Até junho/2021, conforme dados da Vigilância Socioassistencial desta SECID, estavam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal 737 pessoas identificadas em situação de rua somente em Sorocaba.

Por ser uma cidade com bons indicadores sociais, educacionais e industriais, sendo inclusive a capital da RMS (Região Metropolitana), Sorocaba acaba sendo rota de caminho para boa parte da população de rua. Devido a fatores pontuais, como pouca qualificação profissional e busca de novas oportunidades de trabalho, existe um fluxo migratório certo e constante para os centros econômicos mais pujantes, as cidades grandes.

2021
3

Porém, junto ao fluxo migratório e histórias de vidas diversas, existe o fator negativo desse fenômeno presenciado pela sociedade, pelos técnicos dos serviços sociais e por todos, que é a presença de inúmeras mazelas sociais, tais como a violência, a perda total de vínculos familiares e afetivos, a discriminação, o uso e consumo generalizado de drogas (lícitas e ilícitas), furtos e roubos, um ambiente nocivo tanto para a sociedade tanto quanto para a própria população de rua.

Neste contexto, é necessário a intervenção do poder público, devido à complexidade e capacidade de abrangência (conhecimento técnico, estrutura federal, estadual e municipal, entre outras).

Uma destas intervenções é o serviço de acolhimento noturno para pessoas de ambos os sexos, previsto na Tipificação, pernoite temporário previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro, de 2009), que visa resgatar a dignidade do público-alvo, propiciando o mínimo para a vida, o que não se encontra na rua (um alimento, um local seguro para seu sono, um banho).

Considerando que em Sorocaba, a oferta de serviços de acolhimento noturno para pessoas em situação de vulnerabilidade social é realizada pela rede privada do SUAS, sob as regras da Lei Nº 13019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, visando promover a qualificação dos serviços, através de parceria técnica e monitoramento das ações e serviços realizados;

Considerando que está vigente até 30/06/2022 a oferta de Serviço de Acolhimento Noturno e Provisório através de parceria com uma única Organização da Sociedade Civil – Serviço de Obras Sociais, onde está sendo custeado 65 (sessenta e cinco) vagas através do PA 2017/21637, continuamente ocupadas, conforme registrado nos RMAs (Relatório Mensal de Atendidos);

Considerando que esse número de 65 vagas está muito abaixo do necessário para o atendimento da demanda que mostra-se crescente com as ações desenvolvidas pelo Programa Municipal “Humanização”. A OSC Serviço de Obras Sociais tem atendido habitualmente uma média diária de 100 pessoas no acolhimento noturno e no momento por questões financeiras não está tendo condições de arcar com os custos dessa demanda excedente (documentos anexo);

272
8

Considerando que o Termo de Colaboração PA 2017/21637 vigente com a OSC Serviço de Obras Sociais que tem como objeto o acolhimento noturno já foi aditado no limite de 25% do valor global permitido em legislação, não havendo contratualmente mais margem para ampliação de valor visto a necessidade de contratação de mais vagas para esse serviço;

Considerando não ser possível concretizar em tempo hábil novo Edital de Chamamento Público, visto que se deve cumprir etapas indispensáveis como: publicação do edital, análise e seleção das propostas e celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil selecionada;

Diante da exposição das considerações exaradas, se faz indispensável esta Dispensa, no sentido de evitar que este Serviço de Acolhimento Noturno sofra descontinuidade no atendimento, podendo a vigência de 180(cento e oitenta) dias ser reduzida quando da finalização do processo de chamamento público.

O Serviço Socioassistencial possui caráter contínuo e ininterrupto, e tem previsão financeira nas leis orçamentárias, com destaque na Lei Orçamentária Anual 2022.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Serviço de Obras Sociais – SOS constituída como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços da proteção social especial de alta complexidade, dentre eles o Serviço de Acolhimento Noturno para adultos de ambos os sexos, comprova estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS.

A escolha da OSC Serviço de Obras Sociais – SOS para execução do serviço se deu considerando que ela é a única no Município que realiza o Serviço de Acolhimento Noturno e Provisório para Pessoas de Ambos os Sexos e possui desde Julho/2017 Termo de Colaboração firmado com esta SECID. Portanto já tem estabelecido a expertise no funcionamento do serviço e desenvolve um trabalho de qualidade e ininterrupto, em conformidade com as normas vigentes que regulamentam as parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada, bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Sorocaba/SP.

6 - DA QUANTIDADE DE VAGAS

30 (trinta) vagas

Justifica-se esse volume de serviço (vagas) visto a demanda que mostra-se crescente com as ações desenvolvidas pelo Programa Municipal “Humanização” (documentos anexo);

7- DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Sorocaba

8 – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

I. Acolhimento noturno e provisório destinado a pessoas de ambos os sexos (respeitando a identidade de gênero) ou grupo familiar; com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de drogas e a situação de rua;

II. Acolhimento de pessoas em trânsito que apresentem ausência de residência e sem condições de autossustento;

III. A oferta deve se dar em espaço urbano, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos, garantindo inclusive o transporte;

IV. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;

V. Excepcionalmente, ser extrapolado o limite de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de atendimento de pessoas da mesma família;

VI. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade e segurança;

VII. Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas:

Handwritten signature

Tipificação – Resolução CNAS 109, 11/11/2009; NOB RH/SUAS; Decreto nº7. 053 de 23 de dezembro de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

VIII. Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;

IX. Esse serviço está vinculado ao CREAS e ao Centro POP e mantém relação direta com a equipe técnica destes Centros, que deverão operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com o Sistema de Garantia de Direitos e com as demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social;

X. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da SECID também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:

a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

b) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

c) A articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

9 - DO INSTRUMENTAL PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei 13.019/2014

10 - DO VALOR DO REPASSE

Modalidade	Vagas	Valor mensal	Valor Global
Serviço de Acolhimento Noturno	30	R\$ 34.886,81	R\$ 209.320,86

11 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Compõem o montante acima referido recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

ORGÃO	ECONÔMICA	F	SUB F	PRG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
-------	-----------	---	-------	-----	------	----------------------	-------	--------------

08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4004	2178	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1	110000
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4004	2178	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	2	500051

Fonte 1 – Municipal

Fonte 2 – Estadual

12 – DA VIGÊNCIA

180 dias a partir da assinatura do Termo de Colaboração

13 - DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

A análise da prestação dos serviços vinculados ao plano de trabalho e ao termo de colaboração pactuado será realizado periodicamente pela Administração Pública e seus agentes, através da análise das documentações de prestação da execução do objeto e da execução financeira, e visitas técnicas in loco, conforme instruções expressas na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art.66.

14 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando o atendimento da demanda e qualidade dos serviços prestados à população e especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação do Serviço Socioassistencial, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

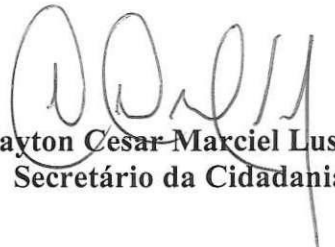
Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Dispensa de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal da Cidadania e o **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS** destinado à cogestão do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Por fim, nos termos da Lei 13.019/2014, artigo 32; Decreto 26.317 de 4 de agosto de 20121, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, o Secretário Municipal da Cidadania, dá publicidade aos

Sob

relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, CNPJ 71.864.805/0001-21, através de Termo de Colaboração, para a execução do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NOTURNO E PROVISÓRIO PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS**.

Sorocaba, 11 de janeiro de 2022.



Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania